

Clenilson Bandeira Bezerra

COORDENADOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Instrução Normativa 39, de 10 de outubro de 2024**

Pró Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Instrução Normativa nº 039/2024-PROGESP, de 10 de Outubro de 2024.

O(A) PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o princípio da integridade instituído pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, como importante princípio de governança pública em apoio à boa administração, especialmente na orientação de elevados padrões de conduta a serem seguidos pelos servidores da Universidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2013-CONSUNI, de 23 de setembro de 2022, que atualiza o Código de Conduta dos agentes públicos e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2022-CONSAD, alterada pela Resolução nº 023/2023-CONSAD, de 29 de junho de 2023, que Institui o Sistema de Governança da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023 - CONSEPE/CONSAD, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação no âmbito da da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Regimento Interno da Comissão de Humanização das Relações de Trabalho - CHRT, vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP desta Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O Regimento Interno visa a estabelecer normas para a organização e o funcionamento da Comissão de Humanização das Relações de Trabalho - CHRT no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 3º A CHRT é uma unidade técnica vinculada à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP com a finalidade de oferecer suporte institucional à mediação das relações de trabalho no âmbito da UFRN por meio da adoção de práticas educativas, conciliatórias e consensuais para a resolução de conflitos nas relações laborais e a promoção de ambiente de trabalho saudável.

Art. 4º Compete à CHRT:

I - atuar como via de suporte e mediação diante dos problemas ou conflitos no âmbito das relações de trabalho envolvendo servidores, terceirizados ou servidores e estudantes;

II - oferecer acolhimento, suporte, orientação e encaminhamento dos envolvidos em situações de conflito aos canais institucionais necessários ao adequado tratamento dos casos;

III - contribuir com ações preventivas de natureza educativa acerca das violências relacionadas ao trabalho e à gestão de conflitos; e

IV - contribuir, no contexto das relações laborais, com o enfrentamento do assédio moral, assédio sexual, discriminação e outras violências relacionadas ao trabalho.

CAPÍTULO II**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 5º A CHRT será constituída por:

I - Presidente e Vice-presidente (representantes da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP);

II - Secretário (servidor técnico-administrativo ocupante de cargo cujas atribuições sejam condizentes com as atividades administrativas requisitadas);

III - 02 representantes da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP/PROGESP, para compor Equipe Técnica;

IV - 02 representantes da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho - DAS/PROGESP, para compor Equipe Técnica;

V - 06 representantes de Unidades Administrativas e Acadêmicas, para compor Equipe Técnica;

VI - 01 representante da Secretaria de Governança Institucional, para atuar como Consultor;



VII - 01 representante da Ouvidoria, para atuar como Consultor;

VIII - 01 representante da Corregedoria, para atuar como Consultor;

§ 1º A composição da CHRT, de cunho interdisciplinar, será definida e atualizada por meio de Portaria publicada pela Reitoria em Boletim de Serviço da UFRN;

§ 2º A participação dos membros na CHRT ensejará o cadastro de processo de trabalho, atividade e entregas específicas em seu Plano de Trabalho, por exigir a dedicação de carga horária reconhecida como de relevância no âmbito institucional;

§ 3º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua ausência, pelo servidor mais antigo na UFRN que integre a Comissão, desde que lotado na PROGESP;

§ 4º Os representantes da Equipe Técnica serão convidados pela PROGESP, e devem atuar, preferencialmente, em áreas que apresentem competências que favorecem o alcance dos objetivos desta Comissão, havendo a anuência da chefia imediata destes servidores quanto à participação dos mesmos.

§ 4º A composição disposta no caput deste artigo, poderá ser alterada mediante proposta devidamente justificada via relatório enviado pelo presidente da CHRT, para apreciação e aprovação da PROGESP.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO

Art. 6º São atribuições dos membros da CHRT:

I - Presidente:

a) gerir o funcionamento e representar a CHRT diante de unidades e órgãos; conduzir as reuniões ordinárias/extraordinárias; gerir a participação/assiduidade e atuação dos membros; oferecer suporte aos demais membros, dentro das atribuições em que cada um atua.

II – Secretário:

a) monitorar os canais de comunicação da CHRT; participar das reuniões ordinárias/extraordinárias; elaborar atas e demais documentos administrativos; oferecer suporte administrativo à presidência e demais membros.

III – Equipe técnica:

a) participar das reuniões da CHRT; realizar acolhimento e escutas dos usuários; elaborar documentos e relatórios; mediar e auxiliar na resolução dos conflitos; planejar e executar ações educativas e de prevenção das temáticas de atuação da Comissão, considerando as áreas de atuação de cada membro.

IV – Consultor:

a) participar das reuniões ordinárias/extraordinárias; auxiliar nas discussões de casos; otimizar a comunicação e o acesso à informação entre unidades que integram os fluxos de trabalho de competência dessa Comissão.

Art. 7º A CHRT atuará de forma imparcial como facilitadora da interação, do diálogo e do consenso entre as partes envolvidas nas demandas acompanhadas, pautada nos seguintes princípios:

I - empatia;

II - imparcialidade;

III - isonomia entre as partes;

IV - autonomia da vontade das partes;

V - busca do consenso;

VI - boa-fé;

VII - proporcionalidade entre meios e fins; e

VIII - respeito à ordem pública e às leis vigentes.

Art. 8º As demandas direcionadas à CHRT deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais:

I - Manifestação registrada junto à Ouvidoria da UFRN, por meio do canal FALA.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>) ou presencialmente (orientações e localização disponíveis na página <https://ouvidoria.ufrn.br>);

II - Ofício enviado à unidade da CHRT (código 11.65.00.06) por meio da Mesa Virtual do SIPAC (www.sipac.ufrn.br);

III - E-mail enviado ao endereço institucional da CHRT, disponível no Portal PROGESP (www.progesp.ufrn.br);



§ 1º O canal de acionamento descrito no Inciso I deste artigo deve ser priorizado como canal de formalização de demandas à CHRT, sendo os demais canais alternativos secundários disponíveis.

§ 2º Quando forem apresentadas demandas à CHRT por outras vias não descritas neste Regimento Interno, as partes demandantes serão orientadas a formalizá-las por meio de um dos caminhos descritos nos Incisos I a III deste Artigo.

§ 3º O registro das demandas poderá ser realizado pelo servidor interessado ou por terceiros que tomaram conhecimento do caso.

§ 4º As demandas poderão ser registradas de forma anônima de modo a preservar a identidade do denunciante.

Art. 9º As demandas recebidas serão analisadas posteriormente ao envio de informações pertinentes solicitadas pela CHRT ao demandante, por meio de formulário específico.

Art. 10 As demandas serão tratadas inicialmente pelos membros da CHRT, nas reuniões ordinárias/extraordinárias, de modo a identificar as tratativas necessárias.

Art. 11 Os casos que forem observados como sendo de competência da CHRT, serão trabalhados por um subgrupo formado por membros da Equipe Técnica, designado para acompanhar a demanda, realizar as escutas das partes envolvidas, emitir relatório interlocutório e, quando possível, aplicar meios de resolução pacífica de conflitos.

Art. 12 O relatório emitido pelo subgrupo deverá ser discutido e validado coletivamente pelos membros da CHRT.

Parágrafo único. Os relatórios provenientes de demandas encaminhadas por meio do FALA.Br, serão enviados à Ouvidoria para as devidas providências.

Art. 13 A CHRT poderá, mediante análise técnica de cada demanda, propor o uso de meios de resolução pacífica de conflitos de ofício ou a pedido do usuário ou gestor demandante.

Art. 14 Os meios de resolução pacífica de conflitos não serão elegíveis quando:

I - as partes no conflito não tenham consentido com o uso da metodologia de resolução pacífica de conflitos;

II - o objeto do conflito seja um direito indisponível;

III - a resolução do conflito implicar a transigência sobre:

a) aplicação de ato normativo; ou

b) conduta passível de responsabilização de agente público; e

IV - quando decorrente de denúncia.

Parágrafo único. Entende-se como denúncia a comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Art. 15 Quando a mediação das relações de trabalho for possível, voluntária e consensual entre as partes, caberá aos responsáveis pelo processo de resolução pacífica de conflitos realizado pela CHRT:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - assegurar às partes o acesso às informações necessárias à tomada de decisão livre e informada;

III - zelar pela rápida solução do conflito;

IV - aproximar as partes para que elas negociem diretamente a solução desejada de sua divergência;

V - manter registros de todo o processo de resolução pacífica do conflito, colhendo os compromissos das partes, quando cabível; e

VI - adotar as medidas necessárias à formalização do acordo entre as partes.

Art. 16. Nos casos em que não houver possibilidade de mediação de conflitos, o relatório da CHRT deverá ser enviado ao Comitê de Integridade para análise e providências.

Art. 17 A CHRT terá o prazo de 15 dias contados da data do recebimento da demanda para proceder à análise e identificação dos encaminhamentos adequados.

Art. 18 A CHRT se reunirá, preferencialmente, com frequência semanal e em dia fixo, acordado entre os membros e registrado em ata de reunião.

Art. 19 As ações educativas necessárias, sejam as observadas mediante demanda cadastrada ou lacuna de competência verificada no âmbito da UFRN, deverão ser planejadas em parceria com o Núcleo de apoio às pessoas em situação de violência e a Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP/DDP.

Art. 20 As orientações e determinações previstas em relatórios emitidos pela CHRT para as demandas tratadas deverão ser acompanhadas pelo dirigente da unidade de administração das partes envolvidas.



§ 1º Caberá ao dirigente da unidade de administração das partes envolvidas o acionamento da CHRT em casos de descumprimento das determinações previstas no caput deste artigo ou de recorrência de conflitos entre os mesmos agentes.

§ 2º O descumprimento das determinações previstas no caput deverá ser tratado por meio de medidas administrativas enviadas às instâncias responsáveis pelo zelo da conduta ética dos servidores na UFRN.

Art. 21 Nos casos em que o dirigente da unidade de administração for uma das partes envolvidas ou responsável pela execução das orientações e determinações previstas em relatórios emitidos por esta Comissão, cabe à CHRT o acompanhamento da realização destas, valendo-se das mesmas prerrogativas quanto ao descumprimento do previsto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP da UFRN.

Natal, 10 de Outubro de 2024.

Mirian Dantas Dos Santos
PRO-REITOR(A)

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria 1050, de 09 de outubro de 2024

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta no processo n.º **23077.127591/2024-59**,

RESOLVE

Conceder abono de permanência, por permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a(o) servidor(a) **RAQUEL CARMONA TORRES FELIX**, matrícula n.º **1193310**, do Quadro de Pessoal da Universidade, com vigência a contar de **30/08/2024**, com base no Art 20, § 1º da EC 103/2019.

Mirian Dantas Dos Santos
PRO-REITOR(A)



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria 1051, de 09 de outubro de 2024

A PRÓ - REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995, e de acordo disposto no artigo 12, anexo III, da Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis n.º 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto n.º 5.824 de 29 de junho de 2006; finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional – DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP, exarados no processo n.º 23077.109760/2024-79.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder Incentivo à Qualificação ao(a) servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAUJO, matrícula n.º 3084976, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade faz jus a 52% de Incentivo à Qualificação, pelo Mestrado em Gestão da Informação e do Conhecimento, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional Administrativo, com vigência em 20/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Mirian Dantas Dos Santos
PRO-REITOR(A)

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portaria 1053, de 09 de outubro de 2024